



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

OFÍCIO ESPECIAL

Ao Exmo.
Prefeito Municipal
Gilberto Abdou Helou

PROCESSO N.º 064/2020
EDITAL N.º 040/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Assunto: Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 001/2020, que tem como objeto Registro de Preços visando à aquisição de kits de alimentação suplementar a merenda escolar (alimentos) para atender alunos da educação básica do município de Águas de Lindóia, com entregas parceladas, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do Edital.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, a Empresa **BERT FORNECE - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, interpôs tempestivamente, através do e-mail editais.aguas@hotmail.com, **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação, pelo motivo de entender que o mesmo não respeitou o prazo de 08 (oito) dias úteis após a publicação.

Diante do acima exposto a Pregoeira e a Equipe de Apoio têm a informar o que segue:

A impugnação deve ser julgada **IMPROCEDENTE**.

É que ao apresentar a sua impugnação, não atentou-se o Impugnante de que a calamidade pública em saúde instalada no país em função da Pandemia do Novo Coronavírus, fez introduzir no Ordenamento Jurídico Pátrio a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que contempla em seu bojo, dentre outras inovações, a redução pela metade dos prazos dos procedimentos licitatórios.

Nesta linha, o preâmbulo do instrumento editalício já informa que o certame será processado nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

A lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações introduzidas pela MP 926/2020, dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas pelas autoridades públicas, com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus, e, como não poderia ser diferente, **traz algumas inovações importantes quanto à sistemática das licitações e contratações no âmbito da Administração Pública.**

As mudanças introduzidas pelo dispositivo legal mencionado aos Pregões, sejam eles realizados na forma presencial ou eletrônica constam do artigo 4-G, cuja integra colocamos:

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000

Fone: (19) 3924 9300



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Assim, com o desiderato de atender a demanda decorrente da situação de notória gravidade, a referida legislação fixou a redução pela metade dos prazos inerentes à referida modalidade.

Assim, considerando tratar-se de aquisição de kits de alimentação que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, que estão sem aulas desde o dia 17 de Março de 2020;

Considerando que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando, a principal refeição para parcela dos discentes, que deixaram de ser atendidos durante suspensão das aulas;

Considerando os termos da Lei 13.987, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,

Considerando, portanto, que a aquisição que se realizará por meio do Pregão Eletrônico n.º 01/2020, ora impugnado, trata-se de medida necessária ao enfrentamento das consequências da pandemia do coronavírus;

É perfeitamente plausível a utilização das disposições da Lei 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, para que o Pregão tenha prazo de publicidade reduzido de 4 (quatro) dias úteis, que o prazo de impugnação do Edital seja de 1 (um) dia, assim como os prazos para apresentação de razões e contrarrazões de recurso e que os recursos tenham somente efeito devolutivo.

Dessa, forma, considerando que, diferentemente do afirmado pela empresa, nenhuma ilegalidade foi cometida pela Municipalidade, que possa macular o presente certame, tendo reduzido os prazos de publicidade em atendimento à novel legislação federal, dada a necessidade de socorro rápido dos alunos que infelizmente não estão podendo alimentar-se nas dependências das escolas, temos que não assiste razão a impugnança.

Diante do Exposto, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio opinam pelo **DESPROVIMENTO** da impugnação interposta pela empresa: **BERT FORNECE - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**

Águas de Lindóia, 07 de maio de 2020.

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira Municipal

Maurício Tiengo
Equipe de Apoio

Misael Dias Gomes Filho
Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

DESPACHO

PROCESSO N.º 064/2020
EDITAL N.º 040/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR A MERENDA ESCOLAR (ALIMENTOS) PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DO ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DO EDITAL.

Sra. Pregoeira,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **ACOLHO E ADOTO COMO RAZÃO DE DECIDIR** o parecer expedido pela Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, julgando pelo **DESPROVIMENTO** da impugnação interposta pela empresa **BERT FORNECE - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**

Águas de Lindóia, 07 de maio de 2020.

Gilberto Abdou Helou
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

COMUNICADO

PROCESSO N.º 064/2020
EDITAL N.º 040/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020
LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA

Assunto: Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 001/2020, que tem como objeto Registro de Preços visando à aquisição de kits de alimentação suplementar a merenda escolar (alimentos) para atender alunos da educação básica do município de Águas de Lindóia, com entregas parceladas, pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do Edital.

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, que julgou pelo **DESPROVIMENTO** da impugnação interposta pela empresa **BERT FORNECE - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, A IMPUGNAÇÃO e a RESPOSTA na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia www.aquasdelindoi.sp.gov.br, no link de licitações, bem como no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Águas de Lindóia, 07 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira Municipal